CONTRATO PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 13/2017

Entre:

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLISMO, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 58/94, de 23 de setembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 232, de 07.10.1994 e renovado pelo Despacho n.º 5340/2013, de 5 de abril, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 78, de 22.04.2013, com sede na Rua de Campolide, Nº 237, 1070-030 Lisboa, NIPC 500110379, aqui representada por Delmino Albano Magalhães Pereira, na qualidade de Presidente da Direção (adiante designada por **FEDERAÇÃO** ou **1.ª OUTORGANTE**);

ASSOCIAÇÃO DE CICLOTURISMO DO NORTE, pessoa coletiva n.º 502083611, com sede na Praça das Flores, nº 23 - Sala 49, 4300-401 Porto, aqui representada por Carlos Alberto Bandeira Veloso, na qualidade de Presidente da Direção (adiante designada como **ASSOCIAÇÃO**, ou **2.ª OUTORGANTE**);

CONSIDERANDO QUE:

A) A **FEDERAÇÃO**, por via do estatuto de utilidade pública desportiva de que é titular, tem como fim estatutário e legal, *inter alia*, promover, regulamentar e dirigir a prática do ciclismo a nível nacional, em todas as suas vertentes;

B) Entre a **FEDERAÇÃO** e o INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E DA JUVENTUDE, I.P. (adiante IPDJ) é celebrado anualmente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo – ao abrigo do Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho e de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro –, nos termos do qual é concedida pelo segundo à primeira uma comparticipação financeira para a execução do seu programa de desenvolvimento desportivo;

C) Em 17.05.2017 a **FEDERAÇÃO** e o IPDJ celebraram o Contrato Programa n.º CP/110/DDF/2017, referente ao programa de desenvolvimento desportivo do ciclismo para o ano de 2017 (e que se encontra publicado no site www.idesporto.pt);

D) A **FEDERAÇÃO** carece dos meios técnicos, humanos e materiais adequados e suficientes para levar a cabo a execução de todas as atividades constantes do seu programa de desenvolvimento desportivo, pelo que, parte deste será concretizado pelas Associações

Regionais de Ciclismo, associadas necessárias da **FEDERAÇÃO**; acresce, por outro lado, que as Associações Regionais de Ciclismo têm também um papel fundamental na captação de novos filiados e, bem assim, na dinamização local da modalidade. Por tudo isto, é dever da **FEDERAÇÃO** apoiar financeiramente a atividade destes parceiros regionais;

E) A **ASSOCIAÇÃO** dedica-se ao desenvolvimento do ciclismo na região do Porto e desempenhará em 2017 um papel importante na dinamização da modalidade naquele território, nomeadamente, desenvolvendo algumas das atividades constantes do programa de desenvolvimento desportivo da **FEDERAÇÃO** para este ano e, bem assim, organizando outras atividades desportivas regionais (não incluídas no programa) e captando novos agentes para a modalidade;

F) Pelo *supra* exposto, a **ASSOCIAÇÃO** deve ser apoiada financeiramente pela **FEDERAÇÃO**;

G) Não obstante os critérios de determinação dos apoios financeiros a conceder no ano de 2017 pela **FEDERAÇÃO** à **ASSOCIAÇÃO** constar já do Regulamento Financeiro da UVP-FPC, publicado em www.uvp-fpc.pt, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, obriga, ainda, a que a concessão de todos esses apoios seja titulada por Contrato Programa.

É celebrado o presente Contrato Programa, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo – que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
(OBJETO DO CONTRATO)

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à **ASSOCIAÇÃO** pelo apoio que esta se propõe prestar à **FEDERAÇÃO** na promoção e desenvolvimento do ciclismo na região do Porto, no ano de 2017 (refletido no documento 'Plano de Atividades', aprovado em Assembleia Geral e entregue à **FEDERAÇÃO**, que se junta como Anexo I – adiante PLANO DE ATIVIDADES).

CLÁUSULA 2.ª
(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. A determinação da comparticipação financeira a entregar pela **FEDERAÇÃO** às Associações Regionais de Ciclismo no ano de 2017 é calculada em função dos seguintes critérios gerais e abstratos: *i)* número de eventos velocipédicos que a Associação organize durante o ano, devidamente legalizados, com atas de corrida e relatórios apresentados através do sistema informático e classificações da FPC; *ii)* número de licenças desportivas (filiações) emitidas pela **FEDERAÇÃO** a pedido da Associação em 2016; e, *iii)* número de licenças desportivas de 'Ciclismo Para Todos' (filiações) emitidas pela **FEDERAÇÃO** a pedido da Associação em 2017 (tudo conforme o disposto no Regulamento Financeiro da UVP-FPC).

2. Tendo por base o PLANO DE ATIVIDADES apresentado pela **ASSOCIAÇÃO** e o número de licenças desportivas emitidas a pedido desta no ano de 2016, o valor estimado da comparticipação financeira a atribuir a esta pela **FEDERAÇÃO**, ao abrigo deste contrato, é de € 3 159,60 (três mil cento e cinquenta e nove euros e sessenta cêntimos).

3. O valor efetivo da comparticipação financeira a atribuir à **ASSOCIAÇÃO** será apurado pela **FEDERAÇÃO**, até 20 de dezembro de 2017, depois de analisada a execução do PLANO DE ATIVIDADES e do apuramento do número de licenças desportivas de 'Ciclismo Para Todos' (filiações) emitidas neste ano a pedido da **ASSOCIAÇÃO**.

4. O valor da comparticipação financeira a atribuir pela **FEDERAÇÃO** à **ASSOCIAÇÃO** está ainda condicionado ao montante das dotações que efetivamente vierem a ser atribuídas à primeira pelo IPDJ. Assim, a redução do montante da dotação prevista, a pagar pelo IPDJ à **FEDERAÇÃO**, implicará, necessariamente, uma redução proporcional da comparticipação financeira a atribuir pela **FEDERAÇÃO** à **ASSOCIAÇÃO** ao abrigo deste contrato.

CLÁUSULA 3.ª
(DISPONIBILIZAÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. A comparticipação financeira será disponibilizada pela **FEDERAÇÃO** à **ASSOCIAÇÃO** nos seguintes termos:
   a) Pagamento da comparticipação financeira estimada em nove prestações, mensais e sucessivas, cada uma no valor de € 263,30 (duzentos e sessenta e três euros e trinta cêntimos), vencendo-se a primeira no último dia do mês de janeiro de 2017;
   b) Pagamento do montante de €2 (dois euros) por cada ciclista filiado via **ASSOCIAÇÃO** na vertente de 'Ciclismo Para Todos', verba a entregar no mês seguinte ao da efetivação da filiação; e,
   c) Calculado o valor efetivo da comparticipação financeira, existindo um crédito a favor da **ASSOCIAÇÃO**, ser-lhe-á pago até ao último dia do ano de 2017.

2. A disponibilização da comparticipação referida no n.º 2 da cláusula 2.ª, bem como o cumprimento do disposto no número anterior, está condicionado ao efetivo recebimento, pela **FEDERAÇÃO**, das verbas disponibilizadas pelo IPDJ ao abrigo do Contrato Programa n.º CP/110/DDF/2017, referente ao ano de 2017. Portanto, caso tal disponibilização de verbas não venha a suceder, ou aconteça com atrasos relativamente ao estabelecido no Contrato Programa n.º CP/110/DDF/2017, nenhuma responsabilidade poderá ser assacada à **FEDERAÇÃO** pelo incumprimento do estabelecido no presente contrato.

3. O pagamento da comparticipação financeira, a que se refere o n.º1 desta cláusula, pode ser cancelado por decisão da Direção da **FEDERAÇÃO,** perdendo a **ASSOCIAÇÃO** o direito ao seu recebimento, caso durante a execução se verifique que mais de 20% do PLANO DE ATIVIDADES se encontra definitivamente incumprido.

4. A **ASSOCIAÇÃO** autoriza expressamente a **FEDERAÇÃO** a utilizar o mecanismo de compensação de créditos e, desta forma, reter e fazer seus os créditos resultantes deste contrato para pagar quaisquer dívidas de que seja credora à **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA 4.ª
(OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO)

São obrigações da **ASSOCIAÇÃO**:

a) Cumprir rigorosamente o PLANO DE ATIVIDADES apresentado;
b) Entregar à **FEDERAÇÃO**, até ao dia 31 de janeiro de 2018, nos modelos legais, um Plano de Atividade para esse ano; e até ao dia 30 de abril de 2018 o Relatório e Contas referente ao exercício de 2017 (elaborado nos termos referidos no Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março), aprovado pela Assembleia Geral;
c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que lhe sejam solicitados pela **FEDERAÇÃO** ou pelo IDPJ;
d) Entregar à **FEDERAÇÃO**:
   i. Até ao dia 20 de dezembro de 2017, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira do contrato programa, em modelo próprio definido pelo IPDJ, acompanhado do balancete analítico.
e) Manter filiados na **FEDERAÇÃO**, durante todo o período de execução deste contrato, os membros dos seus órgãos sócias;
f) Não utilizar a comparticipação financeira para fins diversos dos previstos na cláusula 1.ª deste contrato;
g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do **IPDJ** e da **FEDERAÇÃO,** conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

CLÁUSULA 5.ª

(OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARA COM A SEGURANÇA SOCIAL)

1. A **ASSOCIAÇÃO** declara que não tem quaisquer dívidas fiscais, ou à Segurança Social.

2. Caso a **ASSOCIAÇÃO** venha a ter quaisquer dívidas fiscais, ou à Segurança Social, os apoios financeiros a conceder pela **FEDERAÇÃO** ao abrigo deste contrato serão imediatamente suspensos, até regularização do incumprimento.

CLÁUSULA 6.ª

(INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELA ASSOCIAÇÃO)

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras da **FEDERAÇÃO** quando a **ASSOCIAÇÃO** não cumpra:
   a) Alguma das obrigações referidas na cláusula 4.ª do presente contrato-programa;
   b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com a **FEDERAÇÃO**;
   c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais desportivas em vigor.

2. Nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o incumprimento culposo de alguma das obrigações constantes da cláusula 4.ª concede à **FEDERAÇÃO** o direito de resolver o presente contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais deste contrato.

3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na competente realização aqui prevista, a **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a restituir à **FEDERAÇÃO**, no prazo de 10 (dez) dias, os montantes não aplicados e já recebidos.

4. No caso de em alguma das ações inspetivas a que se refere a cláusula seguinte se vir a detetar que houve verbas indevidamente entregues à **ASSOCIAÇÃO**, esta obriga-se a restituí-las à **FEDERAÇÃO**, no prazo de 10 (dez) dias após ser interpelada por escrito para o efeito.

5. Se o IPDJ, ao abrigo das disposições constantes do Contrato-Programa n.º CP/110/DDF/2017 exigir à **FEDERAÇÃO** a restituição de parte ou da totalidade das verbas entregues, tendo as mesmas sido já transmitidas à **ASSOCIAÇÃO** (por efeito do presente Contrato-Programa), esta obriga-se a devolvê-las à **FEDERAÇÃO**, no prazo de 20 (vinte) dias após interpelação por escrito para o efeito, para que a **FEDERAÇÃO** possa reembolsá-las ao IPDJ.

CLÁUSULA 7.ª
(TUTELA INSPETIVA DO ESTADO)

1. Compete à **FEDERAÇÃO** fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2. Conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no Diário da República n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, as Partes expressamente reconhecem e aceitam que também o IPDJ poderá fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, tendo para tal poderes para, por sua iniciativa, realizar qualquer das ações inspetivas referidas no número anterior.

CLÁUSULA 8.ª
(COMBATE ÀS MANIFESTAÇÕES DE VIOLÊNCIA ASSOCIADAS AO DESPORTO, À DOPAGEM, À CORRUPÇÃO, AO RACISMO, À XENOFOBIA E A TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO, ENTRE AS QUAIS AS BASEADAS NO SEXO)

O não cumprimento pela **ASSOCIAÇÃO** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pela **FEDERAÇÃO.**

CLÁUSULA 9.ª
(FORMAÇÃO DE TREINADORES)

O não cumprimento pela **ASSOCIAÇÃO** do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pela **FEDERAÇÃO.**

CLÁUSULA 10.ª
(REVISÃO DO CONTRATO)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

CLÁUSULA 11.ª
(VIGÊNCIA DO CONTRATO)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e termina no dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA 12.ª
(PRODUÇÃO DE EFEITOS)

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA 13.ª
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica da **FEDERAÇÃO**.

2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão dirimidos pelo Tribunal Arbitral do Desporto, nos termos da Lei n.º 74/2013, de 06 de setembro.

Assinado em Lisboa, em 01 de Julho de 2017, em dois exemplares de igual valor, ficando um para cada Outorgante.

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLISMO	O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CICLOTURISMO DO NORTE